

**ALTERAÇÕES ITENS 3, 4, E 11 - EM 21 DE MAIO DE 2021****EDITAL FAPES Nº 04/2021****TAXA DE PESQUISA****Chamada Pública para seleção de  
propostas para concessão de Taxa  
de Pesquisa a pesquisadores(as)  
PQ ou DT nível 2 do CNPq.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico – SECTIDES, por meio do **Processo 2020-LH8ST**, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores vinculados a instituições de Ensino Superior ou Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

**1. OBJETO**

Selecionar propostas para concessão de auxílio financeiro na forma de Taxa de Pesquisa a bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) nível 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vinculados a instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo.

**1.1. PÚBLICO-ALVO**

Pesquisador(a) bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) nível 2 do CNPq, em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo.

**1.2. AÇÕES ESTRATÉGICAS**

A concessão da taxa de pesquisa prevê as seguintes repercussões futuras:

- a)** Valorizar e reconhecer pesquisadores que atuem em IES/P no estado Espírito Santo, com destacada produção científica e tecnológica;
- b)** estimular o aumento da produção técnico-científica de pesquisadores que atuem em IES/P no estado Espírito Santo;



- c) induzir o aumento do número de pesquisadores capixabas com bolsas de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq;
- d) facilitar o aumento da representatividade da comunidade científica capixaba nas instâncias decisórias federais;
- e) facilitar o aumento da visibilidade da comunidade científica capixaba no país e no exterior.

## 2. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

**2.1.** Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)).

**2.2.** As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições das Resoluções CCAF nº 61/2012 (Taxa de Pesquisa), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 217/2018 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 218/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), 278/2020 (Critérios específicos de avaliação da produção técnico-científica, em razão do advento de prole) e suas alterações.

## 3. CRONOGRAMA

Atividades	Previsão
Data de publicação do Edital	26/04/2021
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	<del>28/05/2021</del> 15/06/2021
Previsão de divulgação do resultado da seleção	Até 30 (trinta) dias a partir do último dia de submissão
Prazo para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção
Divulgação da homologação da seleção	Até 10 (dez) dias úteis após o último dia de interposição de recurso administrativo
Início da contratação	Até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado homologado
Início de vigência dos projetos contratados	1º dia útil do mês subsequente ao da data de assinatura do Termo de Outorga

## 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

### 4.1. Do(a) proponente:

- a) Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) **nível 2** do CNPq;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- c) se enquadrar em uma das seguintes condições:
  - c1. se ativo, possuir vínculo empregatício celetista ou estatutário por tempo indeterminado em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo; *ou*
  - c2. se aposentado, possuir vínculo por termo de adesão ao serviço voluntário em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, desde que não possua qualquer vínculo com Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada localizada fora do Espírito Santo.
- d) não estar afastado para pós-doutorado ou equivalente e estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento na instituição de vínculo localizada no estado do Espírito Santo;
- e) ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes;
- f) estar adimplente junto à FAPES.

### 4.2. Da Instituição Executora:

- a) Ser a instituição de vínculo do(a) proponente;
- b) ser instituição de ensino superior, pesquisa ou desenvolvimento, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo.

**4.3. É permitida a submissão de proposta por pesquisadores que já possuam Taxa de Pesquisa vigente pelo Edital FAPES nº 19/2018.**

## 5. RECURSOS FINANCEIROS

**5.1.** Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 1.152.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e dois mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, vinculados do Tesouro do Estado.

**5.1.** Serão concedidos até 40 (quarenta) auxílios referentes à Taxa de Pesquisa, com duração de até 36 (trinta e seis) meses.

**5.2.** O valor da Taxa de Pesquisa (TPq) está disponível na [Tabela de Valores e Bolsas e Auxílios da FAPES](#).

## 6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Os recursos da taxa TPq poderão ser utilizados para despesas de capital e custeio, conforme Resolução nº 217/2018 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), exceto bolsas.

## 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A inscrição e submissão da proposta deverão ser realizadas pelo(a) proponente, com *login* e senha próprios.

7.2. A inscrição e submissão da proposta se darão em duas etapas:

7.2.1. Cadastramento/atualização do cadastro online no Sistema Sigfapes:

- a) acessar [www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br);
- b) preencher todos os dados, utilizando login (CPF) e senha. Para pesquisador(a) cadastrado(a), atualizar os dados;
- c) fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência atualizado, cópia de comprovante de vínculo institucional, cópia do diploma de doutor, cópia do Currículo Lattes).

7.2.2. Preenchimento da proposta online:

- a) o(a) proponente deverá acessar o sistema ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br));
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o **EDITAL FAPES nº 04/2021 – TAXA DE PESQUISA** e criar uma proposta, preenchendo os campos obrigatórios;
- c) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

7.2.2.1. O representante da instituição de vínculo do(a) proponente (gestor institucional) deverá dar anuência, via SIGFAPES, para liberação da proposta, sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. **A liberação pelo gestor institucional não implica submissão automática da proposta.** A submissão da proposta, no prazo estabelecido e sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente.

7.3. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

7.4. As propostas de projetos deverão ser submetidas no sistema SIGFAPES até as **17h59** do horário de Brasília, da data limite de submissão (item 3 do edital). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.

7.4.1. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

7.5. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente edital.



**7.6.** O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.

**7.7.** São documentos **obrigatórios** para a inscrição da proposta:

- a) Formulário 7C – Produção técnico-científica do(a) proponente (**Anexo I**);
- b) cópia do Currículo Lattes do(a) proponente atualizado;
- c) cópia de comprovante de vínculo institucional do(a) proponente;
- d) cópia do Projeto de Pesquisa aprovado pelo CNPq, quando da concessão da bolsa Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora;
- e) cópia do Termo de Concessão da bolsa PQ ou DT vigente, emitido pelo CNPq e obtido da Plataforma Carlos Chagas;
- f) certidão de nascimento ou registro civil, declaração de licença maternidade ou de adotante, se for o caso, para cumprimento da Resolução CCAF nº 278/2020.

## **8. ANÁLISE, JULGAMENTO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **8.1. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.1.** A habilitação será realizada pela equipe Técnica da FAPES, observando-se os critérios estabelecidos nos itens **4** e **7.7** do presente edital.

### **8.2. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.2.1.** A análise da produção técnico-científica e/ou de inovação do(a) proponente será realizada pela equipe técnica da FAPES, podendo ser assessorada pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES ou Comitê Assessor, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica com base na conferência do Formulário 7C – Produção técnico-científica e de inovação e do currículo Lattes do(a) proponente **no período indicado (2016-2020)**, apresentados no ato da inscrição da proposta.

**8.2.1.1.** A temporalidade 2016-2020 sofrerá alteração para as proponentes que estiverem em consonância com a Resolução CCAF nº 278/2020 na seguinte proporção:

- a) 1 (um) ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- b) 2 (dois) anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) da data de publicação do edital.

**8.2.2.** Se verificado no ato da submissão do projeto no anexo II produções científicas ou temporalidade que não possam ser comprovadas, a N2 será zerada no cálculo da nota final do proponente.



**8.2.3.** A pontuação do proponente será normalizada dentro de cada área do conhecimento e variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Nota do proponente} = \frac{\text{Pontuação do proponente} \times 100}{\text{Pontuação máxima da área}}$$

**8.2.4.** Serão contemplados os 1ºs lugares de cada área do conhecimento, em ordem decrescente de Nota, até que se atinja o teto dos recursos financeiros disponíveis na chamada.

**8.2.5.** Se não houver recurso financeiro disponível para contemplar o mesmo número de aprovados em todas as áreas do conhecimento, conforme item **8.2.4**, será(ão) aprovado(s) aquele(s) com a maior nota dentre as áreas do conhecimento, até que se atinja o teto dos recursos financeiros disponíveis na chamada.

### **8.3. ANÁLISE OPERACIONAL**

**8.3.1** As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da Fapes, que procederá à:

- a) revisão da fase de habilitação das propostas;
- b) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- c) distribuição do número de auxílios por grande área do conhecimento.

**8.3.2.** A distribuição dos auxílios, por grande área do conhecimento, respeitará a ordem decrescente da pontuação do(a) proponente calculada conforme item **8.2.3**.

**8.3.3.** A Diretoria Técnico-científica elaborará a lista final do resultado da seleção por área do conhecimento, contendo as propostas contempladas, as suplentes e as inabilitadas, se for o caso, e encaminhará para deliberação da Diretoria Executiva - DIREX.

### **9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**9.2.** Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

**9.2.1.** Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação de cada resultado.

**9.2.2.** É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

**9.3.** Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.



**9.4.** O resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES.

**9.5.** Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

**9.6.** O prazo para divulgação dos resultados preliminar e final será de até 5 (cinco) dias após aprovação das propostas DIREX e pelo CCAF, respectivamente.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo.

**10.1.1.** Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução Fapes nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da Fapes.

**10.1.2.** Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

**10.1.3.** Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

**10.1.4.** A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado Final homologado da Habilitação e da Seleção das propostas compete ao Conselho Científico Administrativos da Fapes (CCAF).

**10.2.** Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado homologado de habilitação e de seleção.

## **11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Os documentos exigidos para contratação do projeto, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

**11.1.1.** Pesquisadores que possuem o auxílio Taxa de Pesquisa vigente pelo Edital FAPES nº 19/2018, caso sejam contemplados no Edital FAPES nº 04/2021, deverão optar pela percepção de somente um dos dois auxílios.

**11.1.1.2.** Ao optar pelo auxílio Taxa de Pesquisa pelo Edital FAPES nº 04/2021, o auxílio recebido pelo Edital FAPES nº 19/2018 será automaticamente cancelado após a contratação no edital corrente.

**11.2.** Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (Anexo II) entre a FAPES, o coordenador/proponente e o Gestor/Representante Legal da IES/P,



por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

**11.2.1.** O coordenador/proponente e a respectiva instituição de vínculo, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão ([www.acessocidadao.es.gov.br](http://www.acessocidadao.es.gov.br)) para contratação do projeto.

**11.3.** O(a) coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado de suas atividades no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

**11.4.** Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) esteja adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

**11.5.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

**11.6.** A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação por área de conhecimento.

**11.6.1.** Em caso de inexistência de proposta suplente na área do conhecimento vacante, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as áreas do conhecimento.

## **12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** A prestação de contas é composta do Relatório Técnico do projeto e do Relatório Financeiro do projeto.

**12.1.1.** O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos da FAPES, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos financeiros a serem disponibilizados no SIGFAPES, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

**12.1.2.** O Relatório Técnico deverá ser enviado em formulário específico da FAPES, via SIGFAPES.

**12.2.** O relatório parcial (técnico e financeiro) do projeto deverá ser enviado em até 30 (trinta) dias após o 18º (décimo oitavo) mês do início da vigência do Termo de Outorga.

**12.3.** O relatório final do projeto (técnico e financeiro) deverá ser enviado em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga.

**12.4.** Os relatórios técnicos serão submetidos à análise técnico-científica por consultores *ad hoc*, membros ou não das câmaras de assessoramento da FAPES, da respectiva área do conhecimento do projeto.



## 12.15. SUSPENSÃO DA TAXA

**12.15.1.** A suspensão temporária da bolsa PQ ou DT pelo CNPq, por qualquer motivo, suspenderá automaticamente o pagamento das mensalidades da Taxa de Pesquisa da FAPES pelo tempo da suspensão.

**12.15.1.1.** O(a) pesquisador(a) deverá comunicar imediatamente à FAPES a ocorrência do fato.

**12.15.1.2.** O(a) pesquisador(a) não fará jus ao reembolso das parcelas suspensas.

## 12.16. DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DA TAXA

**12.16.1.** O(a) pesquisador(a) poderá solicitar desistência da Taxa de Pesquisa, a seu critério.

**12.16.1.1.** Uma vez solicitada a desistência da Taxa de Pesquisa, não poderá ser solicitada a reativação da mesma.

**12.16.2.** A Taxa de Pesquisa da FAPES será imediatamente cancelada se:

- a) a bolsa PQ ou DT nível 2 do CNPq for cancelada pelo CNPq ou pelo(a) bolsista;
- b) o(a) bolsista PQ ou DT nível 2 do CNPq **ascender ao nível 1**;
- c) o(a) pesquisador(a) adquirir vínculo empregatício ou efetivo em instituição de fora do estado do Espírito Santo.

**12.16.3.** O(a) pesquisador(a) deverá comunicar imediatamente à FAPES a ocorrência do fato.

## 12.17 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 12.17.1. Do beneficiário:

- a) comunicar imediatamente à FAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade de plano de trabalho, mudança de nível ou perda da bolsa PQ ou DT do CNPq, alteração de residência, de vínculo ou aquisição de outra bolsa;
- b) cumprir integralmente todas as atividades previstas no projeto aprovado no CNPq durante a vigência da taxa;
- c) encaminhar os relatórios nos prazos previstos;
- d) fazer referência à Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido;
- e) devolver à Fapes eventuais benefícios pagos ou recebidos indevidamente;
- f) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses.

### 12.17.2. Da FAPES:

- a) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada;



b) liberar os recursos destinados ao pagamento da mensalidade da taxa na forma aprovada.

### **12.17.3. Da Instituição Executora:**

a) Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.

## **13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS**

**13.1.** No caso de as atividades vinculadas ao projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

**13.1.1.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**13.2.** Os trabalhos ou divulgações resultantes do auxílio taxa de pesquisa deverão citar o apoio da FAPES, em texto ou com o logotipo da FAPES (para ter acesso ao logo, basta entrar no <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para [comunicacao@fapes.es.gov.br](mailto:comunicacao@fapes.es.gov.br)).

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer em até dois dias úteis do prazo final para submissão das propostas, caso apresente falhas ou imperfeições.

**14.2.** O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.3.** A FAPES se reserva ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória a qualquer tempo ao proponente.

**14.4.** Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

## **15. ANEXOS**

Anexo I – Formulário 7C – Produção técnico-científica

Anexo II – Termo de Outorga



**Vitória, 24 de maio de 2021.**

**Cristina Engel de Alvarez**  
*Diretora-Presidente da FAPES*



**ANEXO I**

<b>FORMULÁRIO FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica</b>					
<b>INSTRUÇÕES:</b> Preencher <b>SOMENTE</b> as células em branco, com dados listados no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados. Atendem-se ao período da produção estabelecidos no edital:					
<b>Dados Gerais</b>					
Nome Proponente:					
Área do Conhecimento:				<b>Produção do(a) Proponente</b>	
Edital:				<b>2016-2020</b>	
<b>8.2.1.1. A temporalidade 2016-2020 sofrerá alteração para as proponentes que estiverem em consonância com a Resolução CCAF n. 278/2020, na seguinte proporção:</b>					
a) 1 (um) ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 1 (um) ano da data de publicação do edital:				<b>2015-2020</b>	
b) 2 (dois) anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) da data de publicação do edital:				<b>2014-2020</b>	
*Diante do exposto, selecione ao lado o período a ser considerado (caso deixe em branco, será considerado o período de 2016-2020):					
<b>**Se verificadas produções científicas ou temporalidade que não possam ser comprovadas, a nota será zerada no cálculo da nota final do(a) proponente.</b>					
Tipo de Produção Técnico-científica			Pontos unidade	Quant.	Total
<b>Produção bibliográfica</b>	Autoria ou coautoria de livro publicado com ISBN (International Standard Book Number)	Internacional	7		0
		Nacional	5		0
	Autoria ou coautoria de capítulo de livro publicado com ISBN	Internacional	5		0
		Nacional	3		0
	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Serial Nymber) e Qualis na área	A1	10		0
		A2	9		0
		B1	7		0
		B2	5		0
		B3	3		0
		B4	2		0
		B5	1		0
	Autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de evento	Internacional	3		0
		Nacional	2		0



<b>Participação e/ou coordenação em atividades relacionadas à Pesquisa e/ou Inovação</b>	Participação como parecerista Ad hoc (agências de fomento, revistas científicas, eventos técnico-científicos)	por ano	2		0
	Coordenação de programa de pós-graduação	por ano	2		0
	Coordenação de projeto de pesquisa, ensino ou extensão <b>com financiamento</b>	por projeto	5		0
	Participação como membro de equipe de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento	por projeto	3		0
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento.	por ano	1		0
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento na FAPES	por ano	2		0
	Patentes de produtos, processos e Registros de Cultivares	_____	5		0
	Registro de Softwares	_____	5		0
<b>Formação de Recursos Humanos</b>	Orientação concluída	Doutorado	5		0
		Mestrado	3		0
		IC, EXT ou TCC	2		0
	Co-orientação concluída	Doutorado	2,5		0
		Mestrado	1,5		0
		IC, EXT ou TCC	0,5		0
	Supervisão de bolsista pós-doutorado (DRC - PROFIX, etc)	em andamento	3		0
concluída		5		0	
<b>Total</b>					<b>0,00</b>



**ANEXO II - TERMO DE OUTORGA Nº \_\_\_\_\_/2021**  
**EDITAL FAPES Nº 04/2021 - TAXA DE PESQUISA**

**PARTÍCIPIES**

**OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

- **FAPES**, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada por sua Diretora-presidente Cristina Engel de Alvarez, portadora da CI 1017778191 SSP/RS, CPF 356.858.240-68, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as CCAF nº 61/2012 (Taxa de Pesquisa), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 217/2018 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 218/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº 04/2021 – TAXA DE PESQUISA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este Instrumento tem por objeto a concessão de Taxa de Pesquisa ao Outorgado, aprovada na forma do Edital FAPES nº 04/2021 – TAXA DE PESQUISA.

**Parágrafo primeiro** - A Taxa de Pesquisa será executada sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

**Parágrafo segundo** - A proposta aprovada pela FAPES para concessão da taxa é parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339018/339020 e 449020.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS –** A FAPES

repassará ao Outorgado \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) parcelas mensais da taxa, até o 5º (quinto) dia útil do mês de início da vigência do Termo de Outorga e as demais sucessivamente, a serem depositadas na conta corrente do BANESTES por ele informada.

**Parágrafo primeiro.** O valor mensal da taxa de pesquisa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: [www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br).

**Parágrafo segundo.** A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo terceiro.** Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo quarto.** Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

**Parágrafo quinta.** Os recursos repassados da Taxa de Pesquisa NÃO poderão ser utilizados nas DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS pela FAPES, constantes da Resolução CCAF nº 217/2018 e suas alterações, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

**Parágrafo sexto** - O número de parcelas poderá ser reduzido por termo de apostilamento nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa e demais casos previstos no Edital, que implicam em redução das parcelas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;





- VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:
- a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;
- b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
- a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da contabilidade no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;
- XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- XIII- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
- XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;
- XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;
- XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- XXII - não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades de específicas do projeto, por tempo limitado;
- XXIII - não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;
- XXIV - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- XXV - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;



- XXVI - citar, obrigatoriamente, a FAPES em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XXVII - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal(do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXVII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XXIX - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- XXX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXXI - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado
- XXXII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES** - É vedado ao OUTORGADO:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.



- III - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, o registro dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários parcial de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, quando for o caso, na forma prevista no Edital.
- IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO** - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

**Parágrafo único.** Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**CLÁUSULA NONA – DO MATERIAL PERMANENTE** – Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se as seguintes disposições:

- I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.
- II - O Outorgado deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo Outorgado, na qualidade de Segundo Depositário, e pela FAPES.
- III - O Outorgado deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.
- IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.
- V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.



VI - Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

**Parágrafo primeiro.** A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, desde que seja pública ou privada sem fins lucrativos, a seu único e exclusivo critério.

**Parágrafo segundo.** O Outorgado deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;
- e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL** - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parcial e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto;
- b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 18º (décimo oitavo) mês de vigência deste Instrumento.

**Parágrafo segundo.** A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

**Parágrafo terceiro.** Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

**Parágrafo quarto.** O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

**Parágrafo terceiro.** Os relatórios técnicos parcial e final serão submetidos à análise técnico-científica por consultores ad hoc, membros ou não das câmaras de assessoramento da Fapes, da respectiva área do conhecimento do projeto.



**Parágrafo quinto.** A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

**Parágrafo sexto.** Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsa correspondentes ao período de suspensão.

**Parágrafo sétimo.** O projeto, bem como as bolsas a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo sexto.** Poderá ser realizados seminários parcial de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES** - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Projeto Estratégico aprovado pela FAPES;
- II - o termo de concessão de bolsa, conforme edital, e o plano de trabalho de cada bolsista, quando aplicável;
- III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018 e suas alterações);
- IV - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA TAXA DE PESQUISA** - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) suspensão temporária da bolsa de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq especificada no preâmbulo deste instrumento.



**Parágrafo primeiro.** O pesquisador deverá comunicar imediatamente à FAPES a ocorrência do fato.

**Parágrafo segundo.** Nas hipóteses previstas nesta Cláusula suspende automaticamente o pagamento da mensalidade da Taxa de Pesquisa pelo período da suspensão, e o pesquisador não fará jus ao pagamento das parcelas suspensas.

**Parágrafo terceira.** A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA DA TAXA DE PESQUISA-** Será cancelada automaticamente a taxa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- III – o pesquisador adquirir vínculo empregatício ou efetivo em instituição de fora do estado do Espírito Santo;
- IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- V - descumprimento das obrigações estabelecidas no cláusula quarta;
- VI - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VII - cancelamento da bolsa PQ ou DT nível 2 do CNPq;
- VIII – ascender para bolsista PQ ou DT nível 1 do CNPq;
- IX - falecimento do Outorgado.

**Parágrafo primeiro** - Nos casos previstos nos Incisos I a VIII, o Outorgado deverá apresentar a prestação de contas final.

**Parágrafo segundo** - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo terceiro** - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto** - Tendo justificativa para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo, na forma da Resolução CCAF nº 41/2011, disponível na página eletrônica da FAPES, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

**Parágrafo quinto** - No caso de cancelamento (itens II a VIII) ou desistência (item I), cancelará automaticamente a Taxa de Pesquisa, devendo o Outorgado elaborar a prestação de contas da Taxa de Pesquisa, conforme modelo indicado no Manual de Prestação de Contas da FAPES, observando ainda que:

- I - não poderá ser solicitada reativação da mesma.
- II - o saldo financeiro não utilizado deverá ser devolvido à FAPES. A comprovação da devolução do saldo financeiro deverá ser apresentada quando da apresentação da prestação de conas final.





III - o Outorgado que desista ou tenha cancelada sua bolsa de produtividade do CNPq, o presente Instrumento será automaticamente cancelado a partir da data que ensejou o fato, sendo obrigatório a apresentar a prestação de contas final.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO** - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

**Parágrafo primeiro.** A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

**Parágrafo segundo.** Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

**Parágrafo terceiro.** Mesmo que sanado o dano ao erário, o Outorgado poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA** -

No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

**Parágrafo único** - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.





**Parágrafo primeiro.** As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

**Parágrafo segundo.** Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Outorga tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

**Parágrafo único.** O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Cristina Engel de Alvarez  
Diretora Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente  
Outorgado

Nome do Representante legal  
Instituição de Vínculo do Proponente

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**

DIRETOR PRESIDENTE

FAPES - FAPES

assinado em 24/05/2021 17:39:01 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/05/2021 17:39:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RODRIGO BONOMO GUIMARAES (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - FAPES - GAB)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-M3Z8GB>